



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Salomé Bastos		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Daniel Silva de Souza.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04555581-8	PARECER: 0093/2005	APROVADO: 16.03.2005

I – RELATÓRIO

Francisca Altinete de Oliveira, secretária do Colégio Salomé Bastos, localizado em Fortaleza, Barra do Ceará, na Rua Desembargador Hermes Paraíba, 1120, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 04555581-8, regularização da vida escolar do aluno Daniel Silva de Souza, que concluiu o ensino médio no ano 2003, tendo sido reprovado na disciplina Francês em 2001, quando cursava a 1ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Até o mês de junho de 2003, quando foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação o Parecer nº 24/2003, era jurisprudência firmada neste Conselho que o aluno aprovado em série posterior a em que fora reprovado anteriormente, teria se recuperado. Com fundamento no princípio jurídico de que “uma lei não retroage para prejudicar”, a situação do aluno enquadra-se nesse dispositivo, tendo se recuperado da reprovação tida em Francês na 1ª série, quando foi aprovado na mesma disciplina na 2ª série, obtendo nota seis.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considere-se o aluno acima recuperado da disciplina Francês. Registre-se o fato no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de março de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secretel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO